

Proposta de
**REGIMENTO DO 21º. CONCÍLIO GERAL DA
IGREJA METODISTA – Sessões Presenciais**

Versão de consenso da Liderança de Delegações,
nas Reuniões de 09/04/2021 e de 18/06/2022.

03 a 10 de julho de 2022, Sorocaba, SP.

Sumário

TÍTULO I – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS	3
Capítulo I - Da Finalidade.....	3
Capítulo II - Dos Objetivos.....	3
TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
Capítulo I - Do Rol	3
Capítulo II - Da Agenda e das Propostas	3
Seção I - Da Agenda	3
Seção II - Das Propostas	4
Capítulo III - Dos Registros, Das Atas e Das Deliberações	5
Capítulo IV - Do Processo de Votação	5
Capítulo V - Da Frequência	6
Capítulo VI - Do Procedimento nos Debates.....	6
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO CONCÍLIO GERAL	7
Capítulo I - Da Mesa do Concílio e do Plenário	7
Capítulo II - Das Comissões	8
TÍTULO IV - DO PROCESSO LEGISLATIVO	9
Capítulo I - Das Sessões	9
Capítulo II - Dos Relatórios e Documentos	9
Capítulo III - Das Eleições.....	10
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	10

REGIMENTO DO 21º CONCÍLIO GERAL DA IGREJA METODISTA

TÍTULO I – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Capítulo I - Da Finalidade

Art. 1º. Este Regimento tem por finalidade disciplinar os trabalhos conciliares e cumprir o que determina o artigo 107, § 6º dos Cânones de 2017 da Igreja Metodista.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 2º. São objetivos do Concílio Geral, dentro da sua competência, os elencados no artigo 106 dos Cânones de 2017.

Art. 3º. O objetivo deste Regimento é regulamentar o funcionamento das sessões do Concílio Geral, que será organizado em Plenário, Comissões definidas nos Cânones e, sempre que necessário, em Comissões Especiais.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Do Rol

Art. 4º. O Rol do Concílio Geral é organizado de acordo com o artigo 105 dos Cânones de 2017.

Art. 5º. A organização do Rol do Concílio Geral é de responsabilidade do Colégio Episcopal e da Coordenação Geral de Ação Missionária (COGEAM).

Art. 6º. O delegado ou a delegada que se retirar do Concílio Geral, em caráter definitivo, deve fazê-lo somente depois da autorização da Presidência e tem o seu nome substituído automaticamente no Rol pelo nome do ou da suplente.

§ 1º. O delegado ou a delegada que necessitar retirar-se por algum tempo do Concílio Geral deve solicitar autorização por escrito, diretamente à Presidência, sendo permitida a substituição apenas quando o período de vacância for superior a 4 horas.

Art. 7º. O membro não votante do Concílio é participante efetivo de todas as atividades do mesmo, com direito a voz.

Capítulo II - Da Agenda e das Propostas

Seção I - Da Agenda

Art. 8º. A Agenda do Concílio será organizada pela Presidência e aprovada pelo Plenário, com a devida análise preferencial do “Caderno de Propostas”, dando prioridade às propostas de decisão de competência exclusiva do Concílio Geral.

Art. 9º. A Agenda Diária atende as prioridades das deliberações e das necessidades levantadas no decorrer do Concílio.

§ 1º. O dia de atividades será precedido por momentos devocionais, de responsabilidade da Comissão de Liturgia, nomeada pela Presidência do Concílio.

§ 2º. As atividades de cada Sessão do Concílio deverão encerrar-se até 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos).

Art. 10 - O Concílio Geral pode incluir programações especiais em sua agenda com objetivo de dar oportunidade aos/as conciliares terem momentos de confraternização, atividades lúdicas e estudo de matérias de interesse da Igreja.

Parágrafo único. As programações especiais são elaboradas por Grupos Assessores da Organização do Concílio, em comum acordo com a Presidência, delimitando o tempo de 30 minutos por sessão para que não haja prejuízo dos trabalhos a serem realizados.

Seção II - Das Propostas

Art. 11 - As propostas a serem discutidas e deliberadas no Concílio:

I – São as do Caderno de Propostas previamente acolhidas;

II – São as apresentadas pelos delegados e delegadas durante as sessões;

§ 1º. As propostas acolhidas em Plenário são encaminhadas por escrito à Presidência que as insere na agenda para serem discutidas e deliberadas conforme o artigo 8º. deste regimento.

§ 2º. Exclui-se a necessidade de apreciação preliminar das propostas que compõem o Caderno de Propostas, por comissões, exceto por determinação regimental ou canônica.

Art. 12 - Quando uma proposta está em discussão, o Plenário não recebe nem discute qualquer outra, exceto quando se tratar de proposta:

I – de aditamento ou emenda;

II – de caráter substitutivo;

III – para que seja referida a uma comissão ou órgão;

IV – para que fique sobre a mesa;

V – para que seja colocada em votação;

VI – para que seja retirada da discussão.

§ 1º. Propostas de aditamento ou emenda somente entram em discussão com o consentimento do/a proponente; a mesma condição se exige para que essas propostas sejam retiradas da discussão.

§ 2º. Uma proposta só pode ser substituída por outra se esta não contrariar o objetivo principal da que pretende substituir.

§ 3º. A votação de matéria que recebe emendas, aditamento ou substitutivo, é feita pela ordem inversa de sua apresentação.

§ 4º. Qualquer proposta suscitada diretamente nas sessões e que não esteja no Caderno de Propostas, só poderá ser apreciada pelo plenário após todas as contidas no referido caderno serem contempladas, exceto, por autorização da maioria absoluta dos membros votantes do Concílio Geral.

Art. 13 - Uma proposta para encerramento de debate e votação está sempre em ordem, quer referindo-se à proposta inicial ou aditamento, e é posta em votação, sem discussão.

§ 1º. A votação da proposta, cujo debate foi encerrado pelo Plenário, somente se dá

após terem falado sobre ela os e as conciliares inscritos e inscritas, até o momento em que foi tomada essa decisão.

§ 2º. A proposta para encerramento de debate e imediata votação, pode ser votada por meio de aclamação.

Art. 14 - Uma proposta de reconsideração de matéria, sobre a qual o Plenário já tenha se manifestado, somente é aprovada após apresentação de razões e fundamentações que justifiquem o seu pedido, e com aprovação de dois terços (⅔) dos membros votantes do Concílio Geral.

§ 1º. A Presidência pode solicitar ao Plenário, proposta para reconsideração de matéria sobre a qual o Plenário já tenha se manifestado, observando-se o disposto no caput desse artigo.

§ 2º. A aprovação de proposta reconsiderada será por maioria absoluta.

§ 3º. Não caberá um segundo pedido de reconsideração da mesma matéria.

Art. 15 - As propostas de alteração da legislação canônica encaminhadas ao Plenário com o parecer da Comissão de Legislação são votadas no conjunto e devem estar em consonância com o artigo 111, inciso III dos Cânones de 2017.

Capítulo III - Dos Registros, Das Atas e Das Deliberações

Art. 16 - Os registros do Concílio serão feitos por meio de Atas das Sessões Plenárias de acordo com o padrão e devem conter registro das deliberações e homologações do Plenário.

Parágrafo Único: As deliberações do Plenário terão numeração decimal.

Art. 17 - A Ata de uma sessão do Plenário é elaborada pelo secretário ou secretária que a encaminha à Comissão de Atas, para apreciação e revisão.

§ 1º. Todo e toda conciliar tem o direito de fazer constar em Ata qualquer declaração relativa aos trabalhos do Concílio, bem como, reservas pessoais que tenha em relação aos mesmos, redigida em termos respeitosos, dirigida à Presidência.

§ 2º. A minuta da ata é encaminhada preliminarmente por meio eletrônico, ao final de cada sessão, às delegações para apresentarem sugestões de correção, à própria Secretaria ou Secretário, que finaliza a ata e encaminha à Comissão de Exame de Atas para parecer e aprovação na sessão do dia seguinte.

Art. 18 - Depois de assinadas pelo/a presidente e secretário ou secretária das sessões, e pela comissão competente, as Atas são publicadas e **editoradas** juntamente com os demais documentos.

Capítulo IV - Do Processo de Votação

Art. 19 - O processo de votação acontece de três maneiras:

I – Simbólico ou aclamação

II – Nominal.

III – Por escrutínio, na modalidade escrita ou eletrônica.

§ 1º. Ao anunciar o resultado da votação a Presidência declara quantos conciliares votaram favoravelmente, contrários e as abstenções.

§ 2º. Havendo dúvida justificada sobre o resultado, levantada por qualquer conciliar, a Presidência, ouvido o Plenário, poderá determinar nova votação.

Art. 20 - O processo simbólico ou aclamação é a regra geral para as votações e é substituído somente em virtude de disposição canônica, regimental ou por proposta aprovada pelo Plenário.

Art. 21 - As votações “nominais” quando não expressamente determinadas por este Regimento ou pelos Cânones, só são adotadas por proposta aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único: A votação nominal é feita pela chamada dos e das presentes, pelo/a secretário ou secretária, devendo os e as conciliares responder: “sim”, “não” ou “abstenção”.

Art. 22 - A votação por escrutínio é realizada por meio eletrônico e o resultado proclamado pela Presidência.

Parágrafo único: Em casos excepcionais a votação por escrutínio pode ser realizada por meio de cédulas, apuradas pela comissão respectiva e seu resultado proclamado pela Presidência.

Art. 23 - As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo dispositivos canônicos, regimentais e/ou estatutárias em contrário.

Art. 25 - Havendo empate nas votações, fica a matéria para ser decidida na sessão seguinte, considerando-se, em qualquer caso, rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Parágrafo único: Se o empate ocorrer em votação secreta realizada na última sessão regular do Concílio Geral, a segunda votação para o desempate deve ocorrer na mesma sessão.

Art. 26 - As votações são feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de quorum.

Parágrafo único: Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição estiver encerrada, considera-se prorrogada a sessão até ser concluída a votação da matéria.

Art. 27 - Durante as votações, nenhum/a conciliar pode entrar nos limites do Plenário ou deixá-lo.

Capítulo V - Da Frequência

Art. 28 - Na primeira sessão regular, verificado o quórum regimental de dois terços (2/3) dos membros votantes do Concílio Geral, de acordo com o estabelecido no artigo 241 dos Cânones de 2017, a Presidência declara abertos os trabalhos.

§ 1º. Nas demais sessões será feito o mesmo procedimento.

§ 2º. Os limites do Plenário são estabelecidos na primeira sessão conciliar e determinam os limites para caracterização do quórum.

§ 3º. Qualquer delegado ou delegada tem o direito de solicitar à Presidência a verificação do quorum no decorrer da sessão plenária, desde que justificadamente e, não havendo 2/3 dos membros votantes, a sessão, é suspensa até que o quórum seja completado.

Capítulo VI - Do Procedimento nos Debates

Art. 29 – O/A conciliar que desejar se manifestar verbalmente em Plenário deve se levantar e dirigir-se à Presidência pedindo a palavra; no entanto, somente pode usá-la após o

reconhecimento e a concessão da licença.

§ 1º. Após obter a permissão da Presidência, o/a conciliar deve se dirigir ao microfone mais próximo e identificar-se, dizendo seu nome e Região Eclesiástica ou Missionária a que pertence, ou, ainda, órgão ou instituição que representa.

§ 2º. Os/as componentes da mesa que desejarem participar dos debates devem utilizar os microfones existentes no Plenário.

§ 3º. Os/as representantes oficiais de igrejas cooperantes têm direito à palavra no Plenário para informações, com tempo determinado pela Presidência, dentro do prazo regimental.

Art. 30 - Levantando-se dois/duas ou mais conciliares ao mesmo tempo, a Presidência decide quem deve falar primeiro.

Art. 31 - Nenhum orador ou oradora pode ser interrompido ou interrompida, sem o seu consentimento, a não ser por questão de ordem.

Art. 32 - A Presidência declara fora de ordem o/a conciliar que se desviar do assunto para o qual pediu a palavra ou que transgredir as disposições deste regimento.

Art. 33 - Qualquer conciliar pode levantar questão de ordem, citando, antes de iniciar sua argumentação, o artigo deste regimento, dos Cânones ou da Constituição da Igreja Metodista que esteja sendo transgredido.

Art. 34 - Das questões de ordem decididas pela Presidência pode haver apelo para o Plenário, que vota a matéria.

Art. 35 - Depois que o Plenário é chamado à ordem, pela Presidência, nenhum/a conciliar permanece em pé, exceto para dirigir-se ao/à presidente da sessão.

Art. 36 - Estando o/a Presidente falando em pé, nenhum/a outro/a conciliar pode levantar-se no Plenário, a não ser para apontar questão de ordem.

Art. 37 - O tempo para o debate de qualquer matéria é de, no máximo, trinta (30) minutos, respeitando os inscritos.

Parágrafo único: Por decisão do Plenário é admitida a prorrogação do debate em tempo proposto por conciliar.

Art. 38 - Cada orador ou oradora pode falar sobre a matéria em debate por três (03) minutos.

Parágrafo único: Por decisão da Presidência é admitida a prorrogação do mesmo por, no máximo, mais um (01) minuto.

Art. 39 – Nenhum orador ou oradora pode pronunciar-se sobre o mesmo assunto por mais de uma vez, enquanto houver outros/as inscritos/as para o mesmo fim.

Art. 40 - A Presidência, sempre que julgar oportuno ou por solicitação do Plenário, modera o debate de determinada matéria alternando as falas “contra” e “a favor” da proposta.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO CONCÍLIO GERAL

Capítulo I - Da Mesa do Concílio e do Plenário

Art. 41 - A Mesa do Concílio é composta pelo/a Presidente do Colégio Episcopal, que o preside, e dos Secretários ou Secretárias, de acordo com o artigo 108 dos Cânones de 2017.

Art. 42 - O Concílio Geral, por indicação da Comissão de Indicações e do Plenário elege, de acordo com o artigo 106 – VI e § 2º. dos Cânones de 2017:

I – Um Secretário ou Secretária de Atas.

II - Um Secretário ou Secretária para as matérias que envolvem o Plano Nacional Missionário que comporá a Secretaria do Concílio.

§ 1º. O Secretário ou a Secretária de Atas pode indicar auxiliares, para colaborar no seu trabalho, cujos nomes devem ser homologados pela Presidência do Concílio Geral.

§ 2º. Os Secretários ou Secretárias indicados ou indicadas comporão a Secretaria do Concílio.

Art. 43 – O Plenário é composto de todos os delegados e as delegadas com direito a voto e os demais membros com direito a voz, definidos no artigo 105 dos Cânones de 2017, e que fazem parte do Rol organizado de conformidade com o artigo 4º. deste Regimento.

Capítulo II - Das Comissões

Art. 44 - Na primeira sessão regular, após a conferência do Rol e a aprovação do Regimento, a Presidência do Concílio Geral nomeia as Comissões estabelecidas neste artigo.

§ 1º. **A Comissão de Escrutinadores/as**, à qual compete:

- a) distribuir e recolher as cédulas nas ocasiões de eleições e em outras votações;
- b) ordenar e apurar os resultados das votações;
- c) contar os votos na ocasião de eleição ou votação simbólica.

§ 2º. **A Comissão de Diplomacia**, à qual compete:

- a) recepcionar, cumprimentar e apresentar os convidados e as convidadas e visitantes;
- b) atender a toda correspondência que lhe for referida;
- c) atender à imprensa, a fim de agendar os contatos e entrevistas solicitadas.

§ 3º. **A Comissão para a Ordem do Dia**, à qual compete organizar os trabalhos diários das sessões do Concílio Geral, submetendo-os à aprovação da Presidência.

§ 4º. **Comissão de Liturgia**, à qual compete:

- a) cumprir o estabelecido neste Regimento;
- b) realizar atividades litúrgicas regulares e especiais;
- c) programar atividades no decorrer do Concílio

Art. 45 – Podem ser constituídas **Comissões Especiais**, além das canônicas, compostas de pessoas designadas pelas delegações, segundo orientação da Presidência, para tratar de assuntos específicos, estudar e dar parecer sobre a matéria que lhe for atribuída.

§ 1º. Compete à Presidência, a distribuição de matérias a uma ou mais comissões, sejam elas canônicas ou especiais, com estabelecimento do prazo para a entrega do parecer.

§ 2º. Em caso do não cumprimento de prazo estabelecido, a matéria pode ser incluída na ordem do dia das sessões regulares para apreciação e votação, sem o respectivo parecer, exceto no caso de matéria legislativa.

Art. 46 - **A Comissão de Indicações**, em cumprimento ao artigo 106 – XIV, § 3º. e artigo 111, inciso I dos Cânones de 2017, é eleita na primeira sessão regular, sem indicação de nomes e sem debate, e constituída de um/a (01) delegado ou delegada mais votado/a de cada Região.

Parágrafo Único: Esta Comissão é presidida pelo/a membro mais votado/a e elege o relator ou a relatora entre seus pares.

Art. 47 - O Plenário do Concílio elege entre seus membros as seguintes comissões transitórias:

- I - **Comissão de Exame de Atas**, composta de três (03) membros, para exercer as funções determinadas pelos Cânones, artigo 111, inciso II, e por este Regimento;
- II - **Comissão de Redação**, composta de três (03) membros, para exercer as funções determinadas pelos Cânones, artigo 111, inciso IV;
- III - **Comissão de Legislação**, de acordo com os Cânones 2017, artigo 111, inciso III, alíneas e parágrafos.

Art. 48 – O Plenário elege a **Comissão Geral de Constituição e Justiça**, composta de 10 membros clérigos ou clérigas ou membros leigos ou leigas, representantes de cada Região Eclesiástica e Missionária, dos/as quais, pelo menos, três (3) devem ser bacharéis em Direito, de acordo com o artigo 110, incisos e parágrafos dos Cânones de 2017.

TÍTULO IV - DO PROCESSO LEGISLATIVO

Capítulo I - Das Sessões

Art. 49 - Considera-se sessão regular do Concílio Geral o conjunto dos trabalhos plenários de um dia, ainda que realizados em horários interrompidos por outras atividades conciliares.

Art. 50 - Durante o horário das sessões do Plenário não podem ser realizadas quaisquer outras reuniões que impliquem na ausência dos delegados ou delegadas, salvo autorização da Presidência e anuência do Plenário.

Capítulo II - Dos Relatórios e Documentos

Art. 51 - Relatórios e documentos para leitura em Plenário são submetidos à Presidência e, uma vez autorizados, são apresentados e lidos em Plenário.

Art. 52 - A distribuição de papéis e documentos, de qualquer natureza ao Plenário, depende de autorização da Presidência e é feita, de preferência, no início das sessões regulares.

Art. 53 - Quando um órgão ou comissão do Concílio Geral relata ao Plenário, o relator ou relatora tem assento à mesa.

Art. 54 - Nenhum estatuto ou regimento de órgãos é discutido e votado pelo Plenário sem o parecer da Comissão de Legislação.

Art. 55 - O relatório da Comissão Geral de Constituição e Justiça é encaminhado aos/às conciliares para apreciação, no máximo, até o final da segunda sessão do Concílio, devendo a Presidência fixar o prazo para a apresentação de destaques, por escrito, à Secretaria.

§ 1º. Vencido o prazo para a apresentação dos destaques, somente esses são discutidos e apreciados pelo Plenário que os homologa ou não.

§ 2º. As decisões da Comissão Geral de Constituição e Justiça não destacadas são

consideradas automaticamente homologadas, passando a ter força de matéria julgada.

§ 3º. A Comissão Geral de Constituição e Justiça, ao apresentar o seu relatório, obriga-se a dar notas explicativas e esclarecedoras dos termos jurídicos no mesmo.

§ 4º. As decisões tomadas pela Comissão Geral de Constituição e Justiça durante o Concílio deverão ser submetidas à homologação pelo Plenário.

Capítulo III - Das Eleições

Art. 56 - A eleição de bispo e bispa se processa conforme o artigo 127 dos Cânones de 2017.

Art. 57 - As demais eleições são anunciadas pela Presidência, conforme a agenda elaborada, fixando prazo para a apresentação de nomes por parte da Comissão de Indicações.

Art. 58 - A Presidência anuncia o horário e o prazo de votação, determinando que a Comissão de Escrutinadores providencie a apuração logo após o esgotamento do prazo.

§ 1º. A votação é feita após estarem relacionados os nomes dos candidatos e candidatas, em ordem alfabética.

§ 2º. Consideram-se nulos os votos que não identificarem os nomes dos/as que pretendem favorecer em uma votação, sem prejuízo dos/as restantes na mesma cédula.

§ 3º. O resultado da eleição é entregue à Presidência que o anuncia em Plenário;

§ 4º. Qualquer conciliar tem o direito de acompanhar a votação e a apuração dos resultados.

Art. 59 - As eleições se processam por escrutínio, na modalidade escrita ou eletrônica, salvo decisão em contrário.

Parágrafo único: As eleições se realizam por maioria absoluta, respeitadas as disposições canônicas e regimentais, ou decisão do Plenário em contrário.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Líderes de uma delegação regional são os/as porta-vozes e intermediários/as entre a delegação e os órgãos do Concílio Geral.

Art. 61 - Havendo necessidade, ouvido o Plenário, a Presidência ordena a interrupção da transmissão ao vivo de determinado momento da sessão.

Art. 62 - Este Regimento pode ser intermitido, em parte, por proposta justificada, e pela aprovação de dois terços ($\frac{2}{3}$) dos/as membros votantes do Concílio Geral

Art. 63 - Este Regimento complementa a legislação canônica e não pode se opor ou contrariar os seus preceitos.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, reservado o direito de recurso ao Plenário.

Art. 65 - Este Regimento entra em vigor, imediatamente, após a sua aprovação e somente pode ser alterado por voto de dois terços ($\frac{2}{3}$) dos membros votantes do Concílio Geral.

-.-.-.-

Proposta de **Regimento para o 21º Concílio Geral, 03 a 10 de julho de 2022**, no Hotel Golden Park, Sorocaba, SP, com ajustes propostos pelas delegações regionais e análise dos/as Líderes das Delegações Regionais na reunião dos dias 09 de abril de 2021 e de 18/06/2022.